

A crise de identidade dos poderes estatais

Luiz Fernando Obladen Pujol*

O revezamento de protagonismo de um dos Três Poderes, em determinado momento histórico, é sazonal; acarretando o aperfeiçoamento de mecanismos que recomponham o equilíbrio (freios e contrapesos - *checks and balances*). Ocorre que a crise dos Poderes Estatais dificilmente é diagnosticada pelas próprias instituições, que se escoram no discurso de “estabilidade institucional” para evitar mudanças. A simples positivação de direitos e garantias fundamentais, também chamada por Marcelo Neves de “*legislação simbólica*” ou “*legislação álibi*”; somada à adoção de ritos meramente formais nos processos pelos Três Poderes, sem que se atenha a perspectiva substancial ou à efetividade dos princípios constitucionais - identificada como “*procedimentalismo*” por Lênio Streck e Écio Oto Ramos Duarte - acaba por acarretar verdadeira letargia institucional. Na Administração Pública: a preocupação com interesses imediatistas buscando solução de curto prazo, o alto investimento em propagandas institucionais e, por vezes, atos voltados apenas em favor do grupo que compõe o governo, dão vazão a continuidade dos problemas crônicos de *patrimonialismo* e *personalismo*. Problemas estes apontados por Sérgio Buarque de Holanda como presentes no Brasil desde a vinda dos colonizadores. O Legislativo, por sua vez, acaba desvalorizando a própria função legislativa, hora sendo subserviente ao governo e hora se voltando contra este, mostrando muito mais preocupação com emendas parlamentares, acesso às verbas públicas e visibilidade

* Advogado. Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA; Pós-Graduado em Direito Público pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP; Pós-Graduado em Direito Processual Civil Contemporâneo pela Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst.

individual. As deliberações em plenário e as decisões de comissões sem a participação real da população, são um componente adicional para distanciar o povo de seus representantes. O Judiciário, por sua vez, demonstrou alguns avanços ao buscar privilegiar a tutela efetiva dos direitos em detrimento do formalismo. Porém, muitos juristas, ao invés de buscar refinar tais instrumentos de tutela efetiva à luz dos princípios constitucionais, por vezes, acabam sacrificando direitos e garantias em nome de uma suposta eficiência que se demonstra vazia. Se o tecnicismo jurídico dificulta a compreensão das decisões pela população, o descuido com a importação de institutos estrangeiros sem os devidos cuidados que se deve ter com o direito comparado acarreta discussão mesmo entre os próprios juristas. Tais problemas internos, contribuem para que os Poderes extrapolem seus limites, interferindo indevidamente nos demais até mesmo para desviar os olhares de seus próprios defeitos. Os prejuízos da dificuldade de auto-limitação vão além da perda de direitos, da crise da hermenêutica jurídica e do crescimento do autoritarismo penal, levando, como anunciado por Antonio Manuel Espanha, ao esvaziamento paulatino do próprio Estado.

Palavras Chave: Estado, Três Poderes, Auto-Limitação.